



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



PARECER JURÍDICO - 003- 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

ASSUNTO: Análise Jurídica do procedimento

SOLICITANTE: Agente de Contratação

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021); LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO (GESUAS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO. SOFTWARE PARA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE POR CERTIDÃO IDÔNEA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PREVISTOS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/202.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social (SEDES) para análise e parecer jurídico prévio do processo administrativo, visando a contratação direta da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste especificamente na licença de uso do software GESUAS - Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS, em ambiente web e mobile, bem como na prestação de serviços contínuos e acessórios de manutenção, suporte técnico e atualizações do referido sistema, com o objetivo primordial de informatizar e qualificar os serviços socioassistenciais do Município de Jaboticatubas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O procedimento foi formalmente autuado em 06 de janeiro de 2026, sob o número 002/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026. A motivação para a instauração do novo processo reside na impossibilidade jurídica de prosseguir com a contratação anterior por dispensa em razão do valor, haja vista que a atualização monetária do contrato, utilizando-se dos índices oficiais, ultrapassou o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa por pequeno valor, conforme expressamente consignado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A instrução processual é composta pelos seguintes documentos essenciais:

1. Comunicado Interno: Que atesta a existência da dotação orçamentária necessária para viabilizar a contratação, demonstrando o interesse e a necessidade da Secretaria Requisitante.
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD): Que justifica a necessidade premente da contratação, descreve detalhadamente o objeto e as funcionalidades essenciais do sistema GESUAS para a gestão do SUAS (Registro Mensal de Atendimentos – RMA, georreferenciamento, integração intersetorial), e aponta, desde logo, a inviabilidade de competição pela exclusividade do fornecedor, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
3. Termo de Referência (TR): Instrumento que define de forma minuciosa as especificações técnicas da solução, os requisitos de segurança da informação (compatibilidade com a LGPD), os objetivos de gestão, as obrigações da Contratada (disponibilização, importação de base de dados, capacitação) e a expressa fundamentação da escolha da plataforma GESUAS em função de sua aderência técnica ao SUAS e da comprovada exclusividade.
4. Certidão de Exclusividade (ABES): Certificado nº 250821/44.087, emitido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, em 21 de agosto de 2025, que atesta serem a JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV as únicas desenvolvedoras e detentoras dos direitos autorais e de comercialização do software GESUAS, sendo a JUNGLE a única autorizada a prestar os serviços relacionados de implantação, manutenção, atualização e suporte.
5. Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: Memória de cálculo indicando o valor total anual de R\$ 24.320,40, baseado na aplicação do valor unitário de R\$ 0,65 por família cadastrada (3.118 famílias/CECAD), e justificando o preço pela utilização de notas fiscais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



contratos celebrados pela futura contratada com outros entes, dada a ausência de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a solução exclusiva.

O presente parecer é solicitado em observância ao disposto no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes da contratação, para fins de controle prévio de legalidade.

É o relatório.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRELIMINARES

A presente análise jurídica se fundamenta, principalmente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, sendo o marco legal aplicável a todas as contratações públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A obrigatoriedade da licitação, consagrada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, constitui a regra basilar para as aquisições e contratações da Administração Pública, e qualquer exceção a essa regra deve ser interpretada e justificada de forma estrita, demonstrando-se o cumprimento rigoroso dos pressupostos legais que as autorizam.

Em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, este parecer assume caráter opinativo e consultivo, limitado à apreciação dos aspectos jurídicos do procedimento. A Procuradoria Geral do Município exerce o controle prévio de legalidade, conforme o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente a ratificação da contratação e a análise dos aspectos técnicos, econômicos, de conveniência e de oportunidade que fundamentam a decisão administrativa, os quais, embora analisados sob a perspectiva da legalidade da motivação, não são auditados em seu mérito.

2. DO INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SEUS REQUISITOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

O instituto da inexigibilidade de licitação representa a impossibilidade material ou jurídica de se realizar a competição, sendo aplicável unicamente nos casos em que a natureza singular do objeto, ou as características únicas do fornecedor, tornam inviável o julgamento objetivo de propostas. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao dispor que é inexigível a licitação quando inviável a competição, consagra o princípio de que a inviabilidade da disputa é o elemento central e determinante para a contratação direta.

A doutrina e a lei diferenciam a inexigibilidade da dispensa de licitação. Na dispensa, prevista no art. 75, a competição seria possível, mas o legislador, por razões de política pública, celeridade, ou valor ínfimo, optou por facultar à Administração a não realização do certame. Na inexigibilidade, por outro lado, a competição é faticamente impossível, o que impõe a contratação direta como única via hábil para atender ao interesse público, não se tratando de faculdade, mas de imposição da realidade do mercado.

O caso em tela enquadra-se na hipótese específica de inviabilidade de competição decorrente de exclusividade, disposta no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A aplicabilidade deste dispositivo ao presente procedimento licitatório exige a demonstração inequívoca de dois elementos cumulativos: a necessidade administrativa do bem ou serviço e a exclusividade do fornecedor capaz de atendê-la. A singularidade da necessidade administrativa deve ser devidamente comprovada, justificando a escolha daquela solução específica em detrimento de outras eventualmente existentes no mercado, e a exclusividade deve ser demonstrada por documentos idôneos que atestem a ausência de outros competidores aptos a fornecer o mesmo objeto.

3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.1. Da Justificativa da Necessidade e da Singularidade do Objeto

A necessidade da Administração, conforme detalhada no DFD e no TR, não se restringe à mera aquisição de um software genérico de gestão, mas sim à contratação da licença de uso da plataforma GESUAS, uma solução altamente especializada, cuja finalidade precípua é estruturar, integrar e modernizar os equipamentos socioassistenciais do Município, em estrita conformidade com as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A necessidade administrativa é clara e contínua, dada a essencialidade do sistema para a gestão da política pública, o monitoramento em tempo real das atividades, a geração automática do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e a otimização do trabalho das equipes técnicas, que atualmente despendem tempo considerável na produção manual desses relatórios.

O objeto apresenta uma singularidade técnica que o distingue de outras soluções de mercado, pois foi concebido para atender a um nicho altamente regulado e complexo. O DFD e o TR especificam que a plataforma deve possuir funcionalidades como a versão digital do Prontuário SUAS, a criação de Planos de Acompanhamento Familiar (PAIF) e Planos Individualizados de Atendimento (PIA/PAEFI), a gestão de benefícios eventuais, a consulta de histórico pelo NIS/CPF e a garantia de emissão de informações seguras e confiáveis utilizando a nomenclatura da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e as Resoluções CIT. Tais requisitos técnicos são intrínsecos e indispensáveis para a execução da política de assistência social nos moldes federais. A escolha do GESUAS, portanto, é motivada pela sua plena e comprovada aderência técnica e funcional às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alinhando-se com a diretriz da Lei nº 14.133/2021 que permite a indicação de marca quando justificada por razões técnicas, ainda que se trate de uma contratação por exclusividade.

3.2. Da Inviabilidade de Competição e da Exclusividade do Fornecedor

O requisito da inviabilidade de competição está diretamente ligado à comprovação da exclusividade. O processo atende a essa exigência fundamental por meio da Certidão nº 250821/44.087, emitida pela ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

SOFTWARE. Este documento, datado de 21 de agosto de 2025, atesta que a JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., em conjunto com a UFV, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software GESUAS, e, crucialmente, que a JUNGLE CONSULTORIA é a única autorizada a comercializar e prestar os serviços relativos a esse programa no território nacional.

O parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a demonstração da inviabilidade de competição deve ser feita mediante "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos". A certidão emitida pela ABES, uma associação de reconhecimento nacional no setor de software, constitui um documento idôneo e suficiente para cumprir essa exigência legal. A exclusividade não se refere a um monopólio de mercado para qualquer software de gestão do SUAS, mas sim ao monopólio legal e comercial do software GESUAS, com suas características específicas e validadas pela Administração. Dessa forma, uma vez que a Administração justificou tecnicamente a indispensabilidade do software GESUAS para a manutenção da base histórica de dados e a continuidade da gestão especializada, a contratação de seu único fornecedor autorizado se torna juridicamente inexigível de licitação.

A manutenção do histórico da base de dados, a padronização dos procedimentos e a redução dos riscos operacionais, conforme ressaltado no TR, são fatores que reforçam a continuidade na utilização do sistema GESUAS e fundamentam a razão da escolha do contratado, sendo a exclusividade, neste cenário, uma consequência legalmente prevista da singularidade técnica e comercial.

3.3. Da Instrução Processual e o Atendimento aos Requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa, deve estar rigorosamente instruído com os documentos mínimos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se, nos autos, o atendimento aos seguintes incisos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: A demanda foi formalizada por meio do DFD e o objeto minuciosamente detalhado no TR. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos (GR), justificada no DFD com base na baixa complexidade do objeto e na continuidade da contratação, encontra respaldo legal na discricionariedade da Administração, desde que devidamente motivada, o que foi feito.
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei: A estimativa de preço anual (R\$ 24.320,40) foi devidamente apresentada, com a memória de cálculo baseada no número de famílias cadastradas no CECAD e no valor unitário de R\$ 0,65, demonstrando a transparência na formação do preço total do serviço.
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: O presente documento atende à exigência de parecer jurídico. Os pareceres técnicos (DFD e TR) demonstram a adequação da solução técnica (GESUAS) à necessidade da Secretaria.
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: A compatibilidade está demonstrada pela indicação da dotação orçamentária (02050010.0812200262.054-33904000000 15000000000 0000051 na Autuação, e 02050010.0812205772.468 33903900000 na DFD/TR), sendo esta última a mais específica para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, o que atesta a prévia reserva de recursos para a despesa.
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Embora a verificação documental formal da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e da qualificação econômico-financeira (Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) deva ser realizada pelo setor competente antes da celebração do contrato.
- VI - Razão da escolha do contratado: A razão da escolha está solidamente fundamentada na exclusividade comercial da empresa para o software GESUAS, aliado à sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

comprovada aderência funcional às complexas e específicas necessidades da gestão do SUAS, conforme detalhado no item 3.2.

- VII - Justificativa de preço: A justificativa de preço foi apresentada no DFD e no TR, utilizando-se de notas fiscais de contratos anteriores e a base de cálculo de R\$ 0,65 por família. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prioriza, para a definição do valor estimado, a composição de custos unitários e a utilização de contratações similares, o que, no caso de objeto exclusivo, deve ser adaptado. A ausência de preços no PNCP ou de mercado comparável para o software GESUAS, por ser ele exclusivo, legitima a utilização dos preços praticados pela própria contratada em outros órgãos como critério para atestar a razoabilidade do valor cumprindo-se a exigência legal.
- VIII - Autorização da autoridade competente: Trata-se de requisito subsequente ao parecer jurídico, a ser cumprido pelo Secretário e/ou Prefeito, após a conclusão da instrução.

Conclui-se, portanto, que a instrução processual se encontra substancialmente completa e em consonância com as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o atendimento integral aos requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. DA CONCLUSÃO E DAS SUGESTÕES

Dante de todo o exposto, e após a análise dos fatos e fundamentos jurídicos constantes do Processo nº 002/2026, a Procuradoria do Município manifesta-se no sentido da legalidade e da regularidade formal do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Por fim, após o encerramento da instrução, a autoridade competente deverá promover a ratificação e a divulgação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, conforme determina o art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como a posterior publicação do extrato decorrente do contrato, em consonância com o princípio da publicidade e transparência que rege a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



É o parecer, s.m.j., que se submete à apreciação superior para a análise de sequência do procedimento.

Jaboticatubas, 13 de janeiro de 2025.

Vilmar Santos Torres
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 238.531

Bruna Xavier Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG nº 193.046

